

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Câmpus Avançado Ilha Solteira**

Edital Nº. 002, de 07 de fevereiro de 2020.

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Câmpus Avançado Ilha Solteira (IST) – torna público, por meio deste Edital, os procedimentos que regulamentam as inscrições no Programa de Auxílio Permanência (PAP) para o ano de 2020.

Cronograma do processo de inscrição no Programa de Auxílio Permanência (PAP)

Publicação do Edital	07/02/2020
Período de inscrição no SUAP	10/02 a 03/03/2020
Período de entrega de documentos	10/02 a 04/03/2020 (9h00 às 12h00 e das 14h00 às 20h30)
Divulgação do resultado preliminar	até 09/03/2020
Prazo para recurso	10 e 11/03/2020 (9h00 às 12h00 e das 14h00 às 20h30)
Divulgação do resultado final	até 16/03/2020

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A operacionalização do Programa de Auxílio Permanência (PAP) está sob responsabilidade da Comissão de Análise de Assistência Estudantil do IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira.

1.2 É obrigatório ao estudante e responsável o conhecimento das normas e procedimentos estabelecidos neste Edital e demais publicações pertinentes a esse processo, sendo que a inscrição implicará na aceitação das normas e procedimentos definidos por este Edital, não podendo o estudante ou responsável, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

1.3 As bases legais para a Política de Assistência Estudantil (PAE) estão dispostas no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) fundamentado pelo Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010 e Regulamento da PAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), aprovado pela Resolução nº. 41 de 2 de junho de 2015.

1.3.1 As bases legais para os auxílios oferecidos é a Resolução nº. 42, de 2 de junho de 2015, que normatiza os auxílios da PAE do IFSP.

1.4 Para efeito da seleção na concessão dos auxílios, serão considerados possíveis beneficiários **os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais regulares**, desde que tenham o perfil econômico exigido para o respectivo auxílio – prioritariamente estudantes com renda

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Câmpus Avançado Ilha Solteira

familiar *per capita*¹ de até um salário-mínimo e meio (Art. 5º do Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010).

1.5 De acordo com a Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, a partir de 01 de fevereiro de 2020 o salário mínimo será **de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**, Por isso, para o ano de 2020, o valor do salário-mínimo a ser considerado será de **R\$1.045,00**.

1.6 Serão atendidos pelo Programa de Ações Permanentes (PAP), os estudantes que apresentarem a documentação exigida neste Edital conforme a modalidade de auxílio solicitada, atendam aos requisitos constantes na resolução nº. 41 de 2 de junho de 2015 e não estiverem cursando apenas Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar.

1.7 Todas as informações referentes a este processo serão disponibilizadas no mural de informações da Coordenadoria de Registros Escolares (CRE/Secretaria) do Câmpus e no endereço eletrônico: <https://ist.ifsp.edu.br>

1.8 As dúvidas ou outras informações que não constam neste Edital, podem ser enviadas para assistencia.estudantil.ist@ifsp.edu.br

2 DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

2.1 A atuação do Programa de Auxílio Permanência (PAP) ocorrerá por meio de auxílios financeiros destinados **exclusivamente** aos estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos presenciais regulares dos 1º e 2º semestres de 2020, que apresentem frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) referente ao mês anterior, e se inscrevam conforme este Edital.

2.1.1 A Comissão de Análise de Assistência Estudantil poderá reavaliar os valores dos auxílios dispostos neste Edital e/ou a porcentagem de frequência dos alunos, dependendo exclusivamente da disponibilidade orçamentária, visando, desta forma, a otimização dos recursos financeiros para atender ao maior número de alunos.

2.2 A classificação dos estudantes será realizada pela renda *per capita* familiar, que deve ser de até **R\$1567,50 (um mil quinhentos e sessenta e sete e cinquenta centavos)**.

¹ Renda *per capita*: Rendimento bruto total da família dividido pelo número de integrantes do núcleo familiar. A renda *per capita* deve ser menor ou igual a R\$1.567,50 por pessoa.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Câmpus Avançado Ilha Solteira

2.3 Serão computados os **rendimentos brutos** de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual (inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis).

2.4 Estarão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias (reembolsos de despesas) e rendimentos percebidos no âmbito dos programas de transferência de renda, provenientes das esferas governamentais.

2.5 O estudante, economicamente dependente, que resida sozinho ou em república, casa de amigos ou parente, etc, ficará obrigado a apresentar os documentos de comprovação de renda do núcleo familiar (pai, mãe, responsáveis legais, irmãos, etc), mesmo que estes estejam em outro município.

3 DOS AUXÍLIO FINANCEIROS

3.1 Auxílio Apoio Didático-Pedagógico (Auxílio Material)

3.1.1 O auxílio Apoio Didático-Pedagógico tem por objetivo oferecer auxílio financeiro para a compra de materiais escolares necessários às ações de cada curso.

3.1.2 Poderá ser custeado com os recursos desse auxílio a compra de equipamentos e utensílios usados em aulas práticas, livros e materiais didáticos, fotocópia, jalecos, suprimento de informática, dentre outros.

3.1.3 O valor do auxílio material será de **R\$ 100,00** (cem reais) e será pago uma vez em cada semestre, no primeiro mês de recebimento dos demais auxílios do Programa de Auxílio Permanência.

3.1.4 O auxílio apoio didático-pedagógico não tem obrigação de cobrir os gastos totais do aluno com os materiais.

3.2 Auxílio-Alimentação

3.2.1 O auxílio-alimentação será pago de acordo com os valores estabelecidos neste Edital.

3.2.2 Os estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio e no curso técnico concomitante/subsequente ao ensino médio, que atendem aos critérios da Política de Assistência Estudantil e sejam contemplados nesta modalidade de auxílio, receberão o valor de **até R\$100,00** (cem reais) por mês.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Câmpus Avançado Ilha Solteira

3.2.2.1 O valor do auxílio-alimentação poderá ser alterado de acordo com o número de inscritos e disponibilidade orçamentária.

3.2.3 O auxílio alimentação poderá ser pago no mês de janeiro para os estudantes que já recebiam o auxílio em dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação não tem obrigação de cobrir o valor total dos gastos com alimentação.

3.3 Auxílio-Creche (Apoio aos Estudantes Pais e Mães)

3.3.1 O auxílio-creche (apoio aos estudantes pais e mães) será concedido mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio de acordo com o Edital.

3.3.2 Poderão ser contemplados pais e mães com filhos de até 11 anos, 11 meses e 29 dias e nos casos de filhos com deficiência, mesmo com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias mediante apresentação de laudo médico.

3.3.3 Nos casos em que os pais tenham mais de um filho de até 11 anos, 11 meses e 29 dias, o auxílio-creche será concedido para apenas um dos filhos.

3.3.4 O valor do auxílio-creche será de **até R\$ 100,00** (cem reais) mensais.

3.3.5 Deverá ser apresentado o contrato de trabalho ou documento similar com o cuidador para possível concessão deste auxílio.

3.3.6 O auxílio-creche não tem obrigação de cobrir os gastos totais do aluno com creche ou cuidadores.

3.4 Auxílio-Moradia

3.4.1 O auxílio-moradia tem como proposta subsidiar financeiramente o estudante com despesas mensais referentes à moradia no caso daquele procedente de outros municípios (respeitado raio de distância acima de 50 Km do local do Câmpus) ou zona rural, que necessita se deslocar do seu núcleo familiar, em razão da matrícula no IFSP Câmpus Avançado Ilha Solteira, e precisa residir temporariamente no município do Câmpus, **exclusivamente** para frequentar as aulas do curso.

3.4.2 A solicitação deve ser justificada por meio de declaração escrita do aluno ou responsável (quando o aluno for menor de dezoito anos).

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Câmpus Avançado Ilha Solteira

3.4.3 O estudante também deverá comprovar, no ato da inscrição, a fundamentação do pedido do auxílio por meio de contrato de aluguel ou documento similar.

3.4.4 O valor do auxílio-moradia será de **até R\$ 200,00** (duzentos reais).

3.4.5 O aluno beneficiado com o auxílio-moradia poderá receber o auxílio referente ao mês de janeiro de 2020 caso haja disponibilidade orçamentária e o aluno esteja regularmente matriculado e com frequência mínima exigida.

3.4.6 O auxílio-moradia não tem obrigação de cobrir os gastos totais do aluno com moradia.

3.5 Auxílio-Saúde

3.5.1 O auxílio-saúde tem caráter emergencial, podendo ser solicitado a qualquer momento do ano letivo.

3.5.2 Para concessão do auxílio-saúde, o estudante deve apresentar estado de saúde que cause prejuízo no processo de ensino-aprendizagem e estiverem esgotadas as possibilidades de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS em tempo hábil.

3.5.3 O valor a ser concedido será de acordo com a necessidade apresentada pelo estudante e disponibilidade orçamentária do Câmpus.

3.5.4 O aluno deverá **obrigatoriamente** apresentar laudo médico e ao menos 3 orçamentos de sua solicitação, e quaisquer outros documentos que a Comissão de Análise de Assistência Estudantil julgar necessários para análise da solicitação apresentada.

3.5.4.1 Em caso de solicitações de exame, medicamentos, próteses ou demais procedimentos e insumos, é **obrigatório** a apresentação de pedido/encaminhamento médico.

3.5.5 A concessão do auxílio-saúde dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.5.6 Caso concedido, o pagamento do auxílio-saúde poderá ser único ou mensal.

3.5.7 O auxílio-saúde **não** poderá ser pago no mês de janeiro, **com exceção** ao aluno que tenha recebido o auxílio nos seis meses anteriores, ou seja, no último semestre inteiro do ano anterior. O recebimento do auxílio-saúde em janeiro também fica condicionado à disponibilidade orçamentária.

3.5.8 O auxílio-saúde não tem obrigação de cobrir os gastos totais com saúde.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Câmpus Avançado Ilha Solteira

3.6 Auxílio-Transporte

3.6.1 O auxílio-transporte poderá ser pago aos alunos que residem em outros municípios, zona rural ou que residam a um raio de distância igual ou superior a 3,5 Km (três quilômetros e meio) do IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira.

3.6.1.1 O critério de residir a um raio de distância igual ou superior a 3,5 Km (três quilômetros e meio) do IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira, poderá ser desconsiderado aos alunos que residirem em bairros que são de difícil locomoção ao câmpus e comprovadamente sejam de difícil acesso ao transporte público.

3.6.2 O auxílio-transporte será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência de acordo com este Edital.

3.6.3 O auxílio-transporte poderá ser concedido aos estudantes que não utilizam transporte público para frequentar o IFSP - Câmpus Avançado Ilha Solteira desde que apresentem justificativa para não utilização, a qual se dará via declaração por escrito do estudante ou responsável (quando o aluno for menor de dezoito anos), ficando sob responsabilidade da Comissão de Análise de Assistência Estudantil a análise e parecer.

3.6.4 Nos casos em que o transporte público não atenda às necessidades do estudante, serão considerados veículos fretados, vans ou outras alternativas para concessão do auxílio-transporte.

3.6.5 O aluno que utiliza transporte fretado com possibilidade de pagar o valor de estudante, deverá apresentar a **cópia da carteirinha de estudante** do transporte utilizado.

3.6.6 O valor do auxílio-transporte será de **até R\$ 6,75** (seis reais e setenta e cinco centavos) por dia letivo, sendo fornecido mensalmente durante o período letivo.

3.6.6.1 O valor de R\$6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) é com base na passagem de ônibus com um maior custo dentre os municípios mais comuns dos estudantes residirem. Portanto, para otimização da dotação orçamentária os estudantes que **não** residem no município de Pereira Barreto, poderão receber um valor proporcional.

3.6.7 O auxílio-transporte não tem obrigação de cobrir os gastos totais de transporte.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Câmpus Avançado Ilha Solteira

4 DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

4.1 Os estudantes matriculados no curso Técnico em Edificações concomitante/subsequente ao Ensino Médio serão atendidos nos meses de fevereiro (considerando-se o início do semestre letivo) a junho/2020.

4.2 Os estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio serão atendidos nos meses de fevereiro (considerando-se o início do bimestre letivo) a dezembro/2020.

4.2.1 O recebimento dos auxílios no segundo semestre fica condicionado à renovação dos mesmos de acordo com a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no primeiro semestre/2020.

4.3 O número de parcelas dos benefícios poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade orçamentária no ano de 2020, e avaliações periódicas da Comissão de Análise de Assistência Estudantil do Câmpus Avançado Ilha Solteira, observando-se questões como: frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) mensal, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre, evasão do curso, regularidade das informações prestadas pelo estudante, especificidades dos auxílios, disponibilidade de verba, dentre outros.

5 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

5.1 A avaliação será realizada ao final do ano letivo, por meio de aplicação de questionário disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

5.2 O acompanhamento será contínuo durante o semestre, com atendimento aos estudantes e familiares pela equipe pedagógica e da Comissão de Análise de Assistência Estudantil.

5.3 Por intermédio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e informações de frequência geradas após o preenchimento dos diários pelos docentes, quando identificadas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, os estudantes serão chamados para comparecerem na Diretoria Adjunta Educacional (DAE), onde serão orientados e encaminhados aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda.

5.3.1 No caso dos estudantes menores de idade, os responsáveis serão convocados.

5.4 As faltas somente serão consideradas justificadas mediante atestados médicos ou avaliação da equipe pedagógica.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Câmpus Avançado Ilha Solteira

5.5 Em caso de cancelamento de matrícula ou evasão, o estudante será automaticamente desligado do Programa de Auxílio Permanência.

6 DA QUANTIDADE DE ALUNOS CONTEMPLADOS

6.1 A quantidade de alunos contemplados será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária para o ano de 2020.

6.2 A classificação do aluno não gera a concessão automática do(s) benefício(s).

6.3 Os alunos serão classificados de acordo com sua renda *per capita*, podendo ficar em uma lista de espera anual e serem posteriormente contemplados, desde que atenda aos critérios estabelecidos por este Edital e haja disponibilidade orçamentária.

7 DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição envolve quatro momentos obrigatórios:

- a) Realizar a leitura deste Edital;
- b) Responder ao Questionário Socioeconômico no SUAP;
- c) Realizar a Inscrição no SUAP;
- d) Entregar a documentação completa exigida por este Edital.

7.2 Para responder o **questionário socioeconômico**, acesse < <https://suap.ifsp.edu.br/>>, efetue o login com seu prontuário e senha, clique nas abas: ATIVIDADES ESTUDANTIS → SERVIÇO SOCIAL → QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO.

7.2.1 Caso o aluno já tenha respondido o questionário socioeconômico em outros processos, deverá verificar as informações prestadas e atualizar seus dados, caso necessário.

7.2.2 Na soma dos rendimentos do núcleo familiar deve ser considerado o **valor bruto** das rendas referentes ao mês de **Janeiro** de 2020.

7.3 Para realizar a **inscrição no SUAP**, acesse < <https://suap.ifsp.edu.br/>>, efetue o login com seu prontuário e senha, clique nas abas: ATIVIDADES ESTUDANTIS → SERVIÇO SOCIAL → INSCRIÇÕES.

7.3.1 As inscrições no SUAP estarão disponíveis no período de **10 de fevereiro a 03 de março de 2020**.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Câmpus Avançado Ilha Solteira

7.4 Recomenda-se que as inscrições no SUAP sejam realizadas com antecedência em relação ao prazo final, sendo que a Comissão de Análise de Assistência Estudantil não se responsabiliza por instabilidades, erros ou impossibilidade de acesso ao SUAP.

7.5 A entrega de documentos deve ser realizada em envelope lacrado na **Secretaria das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 20h30** conforme o item 9 deste Edital.

7.5.1 O período para a entrega de documentos é de **10 de fevereiro a 04 de março de 2020**.

7.5.2 Documentos entregues fora do prazo estipulado por este Edital acarretará no indeferimento da inscrição.

7.5.3 A entrega da documentação completa exigida neste Edital é de inteira responsabilidade do estudante, portanto ressalta-se que não haverá conferência de documentos no ato da entrega.

7.6 O aluno que realizar a entrega de documentos sem efetuar a inscrição no SUAP, ou então, efetuar a inscrição no SUAP e não realizar a entrega dos documentos, terá sua inscrição automaticamente INDEFERIDA.

8 INSCRIÇÃO EMERGENCIAL

8.1 A inscrição emergencial (fora do prazo estabelecido neste Edital) pode ocorrer quando comprovada a necessidade dos auxílios (alimentação, creche, material, moradia e transporte) por meio de justificativa por escrito, de acordo com a disponibilidade orçamentária e avaliação da Comissão de Análise de Assistência Estudantil.

8.1.1 O auxílio-saúde já possui caráter emergencial e, portanto, pode ser solicitado a qualquer momento do ano letivo.

8.2 Caso a inscrição emergencial seja deferida, para efeitos de pagamento, será considerada a data de inscrição, não havendo pagamento retroativo.

8.3 Não será considerada como justificativa para solicitação da inscrição emergencial, a perda do prazo inicial ou indeferimento da inscrição.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Câmpus Avançado Ilha Solteira

9 DOS DOCUMENTOS

9.1 Os documentos a serem entregues dividem-se em:

- a) Formulários obrigatórios;
- b) Documentos pessoais do aluno e núcleo familiar (todos que moram na residência);
- c) Documentos de renda do aluno e núcleo familiar (todos que tiverem a partir de 16 anos);
- d) Documentos específicos da modalidade de auxílio pretendida (creche, moradia, saúde e transporte).

Parágrafo Único: Todos os documentos solicitados, com exceção aos formulários, devem ser a cópia do original, sendo que caso haja necessidade a Comissão de Análise de Assistência Estudantil poderá solicitar o original.

9.2 Formulários

- a) **Termo de Responsabilidade e Requerimento de Assistência Estudantil (Anexo I):** é de caráter **obrigatório** a todo aluno que se inscrever e deve ser preenchido e assinado pelo aluno. Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o termo. Neste termo o aluno irá indicar, de acordo com os auxílios solicitados no ato de inscrição no SUAP, a ordem de prioridade dos benefícios pretendidos;
- b) **Declaração de Veracidade (Anexo II):** é de caráter **obrigatório** a todo aluno que se inscrever e deve ser preenchido e assinado pelo aluno. Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o termo.
- c) **Formulário de Recurso (Anexo III):** é de caráter **obrigatório no período de interposição de recurso** (conforme item 12) a todo aluno que pretender questionar o resultado preliminar, respeitando-se os prazos estipulados por esse Edital. Este formulário deve ser preenchido e assinado pelo aluno. Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o termo. No formulário o aluno ou responsável deve indicar os documentos que estiver entregando (quando for o caso) ou justificar o motivo do recurso.

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Câmpus Avançado Ilha Solteira**

9.3 Documentos pessoais do estudante e de sua família (obrigatórios)

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG);
- d) Comprovante de residência atualizado (mês anterior ou atual em relação à data de inscrição).

9.4 Documentos comprobatórios de renda (obrigatórios a todos os que tiverem 16 anos ou mais)

- a) **Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos:** cópia do contracheque referente ao mês anterior à abertura deste Edital (**Janeiro/2020**) ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado.
- b) **Autônomos e trabalhos inseridos no mercado informal:** Declaração de Trabalho Autônomo (**Anexo IV**) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as folhas de identificação (página da foto), qualificação civil, a última anotação de contrato de trabalho (se houver) e a página seguinte em branco;
- c) **Empresários autônomos:** último comprovante de *pro labore* ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento ao INSS do mês anterior à abertura deste Edital (Janeiro/2020), compatível com a renda declarada;
- d) **Aposentados:** contracheque ou último detalhamento de crédito (extrato bancário), comprovando o recebimento de aposentadoria;
- e) **Pensionistas:** comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável (**Anexo V**), atestando o acordo verbal, no qual conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante. À Declaração de Pensão Alimentícia Informal deve-se anexar um documento de identidade com foto do declarante que paga a pensão;
- f) **Desempregados:** preenchimento de declaração de próprio punho (**Anexo VI**) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as folhas de identificação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Câmpus Avançado Ilha Solteira

- (página da foto), qualificação civil, a última anotação de contrato de trabalho (se houver) e a página seguinte em branco;
- g) **Estagiários:** termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor da remuneração.
 - h) **Pessoas com deficiência:** comprovante do benefício recebido;
 - i) **Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda:** cartão do programa social e cópia do extrato do último recebimento;
 - j) **Locatários de imóveis:** comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis;
 - k) **Maiores de dezesseis anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco ou que não possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):** apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as folhas de identificação (página da foto), qualificação civil, página de contrato de trabalho e Declaração de Desemprego (Anexo III), assinalando a opção pertinente à sua situação.
 - l) **Trabalhadores Rurais:** Declaração Trabalhador Rural (**Anexo VII**) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as folhas de identificação (página da foto), qualificação civil, a última anotação de contrato de trabalho (se houver) e a página seguinte em branco.
 - m) **Recebimento de Ajuda de Custo de Familiar:** Declaração de renda – Ajuda de custo aluno/ outro membro da família (**Anexo VIII**).

Parágrafo Único: Quando a inscrição foi de caráter emergencial ou caracterizar-se como uma nova inscrição no segundo semestre/2020, os documentos entregues devem ser referentes ao mês anterior à data de inscrição.

9.5 Documentos específicos da modalidade de auxílio pretendida

- a) **Auxílio-Creche:** Além dos documentos solicitados conforme itens 9.2, 9.3 e 9.4, para a possível concessão do auxílio-creche, é necessário apresentar o **contrato de trabalho ou documento similar com o cuidador** para possível concessão deste auxílio. (ver subitem 3.3.5 deste Edital). Para filhos com deficiência com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 deverá ser apresentado laudo médico (ver subitem 3.3.2 deste Edital).

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Câmpus Avançado Ilha Solteira**

- b) **Auxílio-Moradia:** Além dos documentos solicitados conforme itens 9.2, 9.3 e 9.4, para a possível concessão do auxílio-moradia, é necessário apresentar a **fundamentação do pedido por meio de declaração** escrita pelo aluno ou responsável pelo aluno menor de 18 anos (ver subitem 3.4.2 deste Edital) e **contrato de aluguel ou documento similar** (ver subitem 3.4.3 deste Edital).
- c) **Auxílio-Saúde:** Além dos documentos solicitados conforme itens 9.2, 9.3 e 9.4, para a possível concessão do auxílio-saúde, é necessário apresentar **laudo médico** e pelo menos **3 (três) orçamentos de sua solicitação** (ver subitem 3.5.2 deste Edital). Nas situações descritas pelo subitem 3.5.4.1 deste Edital são **obrigatórias a apresentação de pedido/encaminhamento médico**. Além disso, a Comissão de Análise de Assistência Estudantil poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgue relevantes para a compreensão e análise da solicitação.
- d) **Auxílio-Transporte:** Além dos documentos solicitados conforme itens 9.2, 9.3 e 9.4, para a possível concessão do auxílio-transporte, é necessário apresentar os **documentos comprobatórios de transporte** (carteirinha de estudante do ônibus ou declaração de transporte) de acordo com os subitens 3.6.3 e 3.6.5 deste Edital.

Parágrafo Único. A Comissão de Análise de Assistência Estudantil poderá solicitar documentos complementares que julgar necessários para avaliação e concessão dos auxílios.

9.6 No decorrer do processo seletivo, conforme a situação apresentada pelo estudante, a Comissão de Análise de Assistência Estudantil poderá solicitar outros documentos, caso seja necessário.

9.7 Serão indeferidas as inscrições com formulários incompletos.

9.8 É de inteira responsabilidade do estudante a entrega dos anexos, sejam na forma impressa ou manuscrita.

9.9 Não serão considerados documentos entregues após o período de recurso, com exceção às situações em que a Comissão de Análise de Assistência Estudantil realizar a solicitação de documentos ao aluno.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Câmpus Avançado Ilha Solteira

9.10 As situações atípicas às mencionadas por este Edital, devem ser registradas por meio de declarações de próprio punho, datadas e assinadas pelo aluno. Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão fazer e assinar a declaração.

10 DA SELEÇÃO

10.1 O processo seletivo será realizado nas seguintes etapas:

- a) Verificação da situação do estudante na instituição (matrícula e frequência)
- b) Verificação da inscrição no SUAP;
- c) Análise dos documentos entregues de acordo com as informações prestadas no SUAP e os critérios estabelecidos neste Edital;
- d) Classificação e seleção.

10.2 Mediante dotação orçamentária, serão contemplados pelo Programa de Ações Permanentes (PAP), os estudantes classificados com a menor renda *per capita* que apresentem a documentação exigida neste Edital conforme a(s) modalidade (s) solicitada (s).

10.3 Os contemplados receberão no mínimo um auxílio, podendo haver o acúmulo de benefícios, conforme entendimento da Comissão de Análise de Assistência Estudantil.

10.3.1 Para fins de concessão do(s) auxílio(s) será considerada a ordem de prioridade estabelecida pelo estudante no Anexo I, respeitando-se também os requisitos deste Edital.

10.4 A classificação poderá gerar também uma lista de espera de acordo com a modalidade dos auxílios pretendidas, desconsidera-se dessa lista o auxílio-saúde.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Os contemplados pelo Programa de Ações Permanentes (PAP) receberão o valor do(s) auxílio(s) quando obtiverem no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência no mês anterior ao pagamento.

11.2 O benefício será pago preferencialmente por **Ordem de Pagamento** podendo, mediante análise da Comissão de Análise de Assistência Estudantil, ser realizado na modalidade de crédito em conta bancária.

11.2.1 Na modalidade Ordem de pagamento, o aluno e ou responsável quando o aluno for menor de dezoito anos, deve comparecer no caixa (não eletrônico) de qualquer agência do Banco do

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Câmpus Avançado Ilha Solteira

Brasil, portando documento de identidade do aluno e responsável (quando o aluno for menor de dezoito anos).

11.2.2 O valor por Ordem de Pagamento deve ser retirado no período informado pela Comissão de Análise de Assistência Estudantil, pois após esse período, o valor a ser recebido torna-se indisponível e não será pago posteriormente.

11.3 O beneficiário que optar pelo recebimento na modalidade crédito em conta deverá possuir conta corrente ou poupança em seu nome e preencher os seus dados bancários no **Anexo IX** após a divulgação do Resultado Final.

11.4 É de inteira responsabilidade do aluno estar atento ao período de saque do valor do(s) auxílio(s). A Comissão de Análise de Assistência Estudantil irá divulgar no mural de informações (CRE/Secretaria) do Câmpus o período de saque quando o valor estiver disponível.

12 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 A partir da divulgação do resultado preliminar, o estudante terá **48 horas**, considerando somente os dias úteis, para questionar formalmente o resultado. Para o questionamento, o estudante deverá preencher o **Formulário de recurso (Anexo IV)**, conforme alínea C do subitem 9.2, e protocolar em envelope lacrado, na **Secretaria das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 20h30**.

12.1.1 A interposição de recursos será nos dias **10 e 11 de março de 2020**.

12.1.2 Não serão considerados documentos ou justificativas apresentados sem o devido preenchimento do **Formulário de recurso (Anexo IV)**.

13 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 O resultado preliminar será divulgado no site, murais e outros espaços de comunicação do Câmpus até **09 de março de 2020**.

13.2 O resultado final será divulgado no site, murais e outros espaços de comunicação do Câmpus até o dia **16 de março de 2020**.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Câmpus Avançado Ilha Solteira

14 DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

14.1 Ser assíduo às aulas: o recebimento do(s) auxílio(s) implica na frequência igual ou superior a 85% (média global).

14.2 Comparecer em todas as atividades de acompanhamento dos Programas, assim como nos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado.

14.3 Encaminhar, em caso de desistência, a solicitação de interrupção/desligamento do auxílio, por escrito, com justificativa, sob pena de devolução do recurso ao erário, em caso de pagamento indevido por motivo de negligência do discentes quanto a solicitação de desligamento.

14.4 Comunicar qualquer alteração da situação sociofamiliar à Comissão de Assistência Estudantil, apresentando nova documentação comprobatória.

15 DA RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS

15.1 A renovação dos auxílios será realizada semestralmente.

15.2 A renovação dos auxílios implica na frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior.

16 DO RECADASTRAMENTO

16.1 O cadastramento dos alunos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio será realizado anualmente mediante a publicação de edital anual.

16.2 Para o cadastramento o aluno beneficiado no ano anterior deverá atualizar suas informações no SUAP e realizar a entrega dos documentos de renda e comprovante de residência atualizados.

16.3 Quaisquer outras alterações no núcleo familiar também devem ser atualizadas mediante inscrição no SUAP e apresentação de documentos.

16.4 O cadastramento não gera automaticamente a concessão do(s) benefício(s) do ano anterior, estando sujeito a uma nova avaliação da Comissão de Análise de Assistência Estudantil.

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Câmpus Avançado Ilha Solteira**

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

17.2 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo alegar, seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

17.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral e a Comissão de Análise de Assistência Estudantil do Câmpus.

Ilha Solteira, 07 de fevereiro de 2020.

(ORIGINAL ASSINADO)

WILSON JOSÉ DA SILVA

Diretor-Geral

IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira

**ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE
E REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Edital 002, de 07 de fevereiro de 2020.

Prontuário: _____

Nome do Aluno: _____

CPF: _____

Curso:

() *Técnico em Desenho de Construção Civil integrado ao Ensino Médio*

() *Técnico em Edificações integrado ao Ensino Médio*

() *Técnico em Edificações concomitante/subsequente ao Ensino Médio*

Módulo/Ano: _____

Endereço: _____ n.º _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade/UF: _____ CEP _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

e-mail: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: ____ anos.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à Comissão de Assistência Estudantil caso haja alterações na situação informada abaixo:

Renda familiar (soma de todas as rendas dos moradores da residência): **R\$** _____.

Número de Integrantes da Família: _____.

Renda *per capita* (divisão do valor da renda pelo número de integrantes da família):

R\$ _____.

Devido à minha atual situação socioeconômica, solicito o(s) seguinte(s) auxílio(s) abaixo, conforme prioridade:

Numere de 1 até 6 (de acordo com sua inscrição no SUAP) a prioridade de recebimento dos auxílios (sendo 1 a maior prioridade e 6 a menor prioridade)

() Auxílio Alimentação

() Auxílio Creche

() Auxílio Material (Apoio Didático Pedagógico)

() Auxílio Moradia

() Atenção à Saúde

() Auxílio Transporte

Data: ____/____/2020.

Assinatura do requerente ou responsável (quando o aluno for menor de 18 anos)

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E
AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Edital 002, de 07 de fevereiro de 2020.

Eu, _____,
residente e domiciliado na _____, nº
_____, Cidade _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, declaro, para fins de direito, sob as penas do art.
299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados para
inscrição no Programa de Assistência Estudantil, Edital Nº 002, de 07 de fevereiro de 2020 são
verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão de verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2020.
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do **aluno** ou **responsável** (quando o aluno quando o aluno for menor de 18 anos)

ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSO

Edital 002, de 07 de fevereiro de 2020.

Eu _____, portador (a) do
RG _____ e inscrito (a) CPF _____,
prontuário de matrícula N° _____, estudante do Curso:

() *Técnico em Desenho de Construção Civil integrado ao Ensino Médio*

() *Técnico em Edificações integrado ao Ensino Médio*

() *Técnico em Edificações concomitante/subsequente ao Ensino Médio*

do Instituto Federal de São Paulo - Câmpus Avançado Ilha Solteira, inscrito no Programa de Auxílio Permanência, regulamentado pelo Edital N° 001, de 07 de fevereiro de 2020 interponho por meio deste, recurso contra o resultado preliminar do Programa de Auxílio Permanência (PAP). Assim, ressalto abaixo a justificativa por escrito, para a revisão do resultado e anexo os respectivos documentos comprobatórios das informações prestadas.

_____, _____ de _____ de 2020.
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do aluno

Assinatura do responsável pelo aluno (a) menor de 18 anos

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

DECLARAÇÃO

Edital 002, de 07 de fevereiro de 2020.

Eu, _____, RG
_____, CPF _____, residente no(a)
_____, nº _____, bairro
_____ cidade/estado _____,
CEP _____ declaro, sob a pena das leis civil e penal, que não mantenho vínculo
empregatício com pessoa física ou jurídica mas que exerço atividade autônoma como
_____ e percebo mensalmente rendimentos no valor de R\$
_____.

_____, _____ de _____ de 2020.
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do declarante

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INFORMAL

DECLARAÇÃO

Edital 002, de 07 de fevereiro de 2020.

Eu, _____, portador
(a) do RG _____, inscrito (a) no CPF _____,
residente e domiciliado (a) na(o) _____,
Bairro: _____ cidade/estado: _____
CEP: _____, declaro para os devidos fins, que pago pensão
alimentícia para _____, portador(a) do
RG _____ e inscrito (a) no CPF _____ ou certidão de
nascimento nº _____ Livro nº _____ e folhas _____, no
valor de **R\$** _____ mensais.

_____, _____ de _____ de 2020.
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do declarante

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

DECLARAÇÃO

Edital 002, de 07 de fevereiro de 2020.

Eu, _____, RG
_____, CPF _____, residente na(o)
_____, nº _____, complemento
_____ bairro _____, cidade/estado
_____, CEP _____ declaro, sob a pena das
leis civil e penal, que:

não possuo carteira de trabalho;

não possuo registro em carteira de trabalho;

não recebo atualmente salários, proventos, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, DECORE, rendimento do trabalho informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio ou quaisquer outros.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP - Câmpus Avançado Ilha Solteira a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

_____, _____ de _____ de 2020.
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do declarante

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR RURAL

DECLARAÇÃO

Edital 002, de 07 de fevereiro de 2020.

Eu, _____ abaixo
assinado(a), de nacionalidade _____, nascido(a) em ___ / ___ / _____,
no município de _____, Estado _____,
filho(a) de _____ e de
_____, residente e
domiciliado(a) na _____ portador(a)
do RG _____ e inscrito (a) CPF _____,
DECLARO, sob as penas da lei, que a renda do grupo familiar é oriunda de atividades rurais
relacionadas a _____, tendo uma renda mensal de R\$
_____.

_____, _____ de _____ de 2020.
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do declarante

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RENDA - AJUDA DE CUSTO ALUNO / OUTRO
MEMBRO DA FAMÍLIA**

DECLARAÇÃO

Edital 002, de 07 de fevereiro de 2020.

Eu _____, abaixo
assinado(a) de nacionalidade _____ nascido(a) em ___/___/___ no
município de _____ no Estado de _____ filho (a) de
_____ e _____, residente e
domiciliado(a) na (o) _____ portador(a) do RG
_____ e inscrito(a) no CPF _____,
declaro sob as penas da lei que recebo ajuda de custo do(a) meu/minha _____
no valor de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de 2020.
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do declarante

ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA

Edital 002, de 07 de fevereiro de 2020.

Eu, _____, prontuário _____, portador (a) do RG _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, residente a rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, CEP _____, telefone para contato () _____, regularmente matriculado(a) no curso () *Técnico em Desenho de Construção Civil* () *Técnico em Edificações*, na modalidade () Integrado ao Ensino Médio () Concomitante/ subsequente ao Ensino Médio, aluno(a) contemplado pela Política de Assistência Estudantil, no Programa de Auxílio Permanência 1º semestre 2020 – Edital nº 002, de 07 de fevereiro de 2020, conforme critérios e avaliação econômica, na modalidade de auxílio () *Alimentação*. Valor: _____. () *Creche*. Valor: _____. () *Material*. Valor: _____. () *Moradia*. Valor: _____. () *Saúde*. Valor: _____. () *Transporte*. Valor: _____.

Declaro estar ciente:

1–Sobre o art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante";

2 – Que a Comissão de Análise de Assistência Estudantil, poderá realizar a qualquer tempo, a revisão de minha avaliação econômica, desde que haja denúncia, suspeita ou irregularidade na documentação apresentada;

3 – Que os benefícios poderão ser automaticamente suspensos caso haja comprovação de inverdade nas informações ou falsificação dos documentos apresentados à Comissão de Análise de Assistência Estudantil para avaliação;

4 – Que os benefícios concedidos aos alunos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, deverão ser solicitados novamente em 2021 e que o mesmo passará por avaliação econômica, podendo ser concedido ou não;

5 – Que os benefícios poderão ser suspensos ou reajustados caso haja falta de recursos financeiros para a Assistência Estudantil;

6 – Que será automaticamente suspenso o repasse ao aluno que concluir o curso no qual foi concedido o auxílio;

7- Que é de responsabilidade do aluno comunicar o seu desligamento do Programa em caso de Transferência, Trancamento ou Abandono do curso, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente, através de Guia de Recolhimento da União;

8 – Que os pagamentos do(s) auxílio(s) serão realizados por Ordem de Pagamento, precisando que o aluno menor de 18 anos dirija-se, acompanhado por seu responsável legal, ao interior das agências do Banco do Brasil, ambos portando documento de identidade, e retire mensalmente (a depender da modalidade de auxílio contemplada) o valor do(s) auxílio(s);

9 – Que caso opte por receber os pagamentos do(s) auxílio(s) por crédito em conta, o estudante deve possuir conta corrente (qualquer banco) ou poupança (Banco do Brasil) ativa em seu nome conforme dados bancários discriminados abaixo:

Nome do titular da conta: _____
Banco: _____
Agência: _____ Conta: _____ () corrente () poupança

10 – Que mudanças na forma de pagamento (ordem de pagamento ou crédito em conta) podem ser realizadas posteriormente, mediante preenchimento e entrega do Requerimento de Solicitação, disponibilizado pela Comissão de Análise de Assistência Estudantil e analisado pela mesma;

11 – Que estou ciente de que para recebimento do(s) auxílio(s) é necessário ter frequência mínima de 85% no mês anterior ao do pagamento;

12 – Declaro ainda, ter ciência de que caso não possua frequência de, no mínimo, 75% neste semestre, o(s) benefício(s) não será/serão concedido(s) para o próximo semestre.

Por ser verdade as informações acima prestadas, dato e assino e presente.

_____, _____ de _____ de 2020.
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do aluno (a)

Assinatura do Responsável (quando o/a aluno/a for menor de 18 de anos)

Nome do responsável:

RG do responsável: